



CONTRATO Nº 013/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2025
DISPENSA Nº 010/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS-AESGA** E A EMPRESA **JOSÉ
DIEGO DE SANTANA BARBOSA EPP**, EM
DECORRÊNCIA DA DISPENSA Nº 010/2025,
PROCESSO Nº 011/2025:

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) sua Presidente, Adriana Pereira Dantas Carvalho, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **JOSÉ DIEGO DE SANTANA BARBOSA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.534.871/0001-26, sediada na Rua Professor Soriano Furtado, nº 356, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-497, neste ato representado por José Diego de Santana Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 049, de 04.09.2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de limpeza e higienização, para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto se dará através de emissão de ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento se dará conforme demanda da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá realizar os fornecimentos necessários para a execução do objeto contratado, assumindo a responsabilidade pelos custos de entrega e taxa, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Os objetos serão entregues no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE, no setor de Almoxarifado da AESGA.

PARÁGRAFO QUINTO: Os materiais deverão ser entregues no horário de 8h às 14h.

PARÁGRAFO SEXTO: Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a AESGA responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento das devidas ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado, mediante solicitação da contratada, através de termo aditivo, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é **R\$ 53.122,50 (cinquenta e três mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido muriático, com embalagem de 1lt.	MAX	25	UND	R\$ 8,00	R\$ 200,00
2	Água sanitária: solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, teor de cloro ativo 2% pp a 2,5% PP, embalagem com 1.000 ml, de acordo com a RDC 59/2010 ANVISA, com validade de 6 meses contados do	OLIMPO	84	CAIXA C/12 UND	R\$ 26,00	R\$ 2.184,00



	recebimento, de acordo com NBR 13390 e Portaria ANVISA 89. Apresentar, no ato da entrega, registro do produto na ANVISA. Cx c/ 12lts.					
3	Alcool: Hidratado 70° INPM uso profissional, embalagem com 1000 ml, tampa lacrada, com responsável técnico, informações de fabricante estampados na embalagem validade mínima de 12 meses.	BELLO	50	UND	R\$ 7,49	R\$ 374,50
4	Balde Espremedor P/limpeza; Conjunto de Balde e Espremedor; de Polipropileno; Com Capacidade para 30 Litros; Na Cor Amarela; Dreno para Escoamento Da Agua Suja Após o Uso; Com Clip para Fixação Ao Cabo do Mop; Ação Espremedor Com Pressão Superior; Rodízios Projetados para Facilitar a Manutenção e hifenização, acondicionado em Caixa.	TONK	5	UND	R\$ 190,00	R\$ 950,00
5	Borrifador plástico com capacidade de 350ml.	BETTANIN	50	UND	R\$ 9,90	R\$ 495,00
6	Cera: acrílica impermeabilizante – cera a base de resinas acrílicas sintéticas de alta resistência que, ao ser aplicada, deixa no piso um brilho molhado, não necessitando para isto de enceradeira para lustro. Rendimento na aplicação de 80 – 100/litros. Química Polímeros acrílicos/ Polietileno Agentes éteres de glicóis agentes Nivelantes tensoativo carboxifluorado.	AUDAX	50	BOMBONA 5L	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
7	Cesto para Lixo: Cesto telado, sem tampa, cores variadas, capacidade 12 litros.	GENERICICO	20	UND	R\$ 9,00	R\$ 180,00
8	Copo: descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 180 ml, na cor branca, aplicação água, suco e refrigerante, com informação do fabricante e composição estampados na embalagem.	TOTAL	1.100	PCT C/ 100 UND	R\$ 4,50	R\$ 4.950,00
9	Desinfetante Líquido Concentrado.	CANOA	50	BOMBONA 5L	R\$ 19,00	R\$ 950,00
10	Detergente Clorado: detergente, desinfetante a base de hipoclorito de sódio.	CANOA	25	BOMBONA 5L	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
11	Detergente líquido 500ml, neutro, glicerinado, embalagem: caixa com 24 frascos de 500ml.	JANGADA	15	CAIXA C/24 UND	R\$ 45,00	R\$ 675,00



12	Escova sanitária para vaso sanitário: cerdas de nylon dimensões aproximadas 13,3cm x 13,3 cm x 37,4cm.	SUPERPRO	25	UND	R\$ 9,00	R\$ 225,00
13	Esponja de lã de aço. 80g.	ASSOLAM	30	UND	R\$ 2,19	R\$ 65,70
14	Esponja dupla face limpeza em geral	SUPERPRO	100	UND	R\$ 0,60	R\$ 60,00
15	Flanelas 100% algodão para limpeza: nas cores branca, medido aproximadamente 70 x 40 cm, com embalagens de 12 unidades.	GENERICICO	10	PCT C/ 12 UNIDADES	R\$ 39,00	R\$ 390,00
16	Limpa Vidro Líquido.	BENZOQUIMICA	25	BOMBONA 5L	R\$ 24,00	R\$ 600,00
17	Lixeira de pedal na cor branca, com capacidade de 100 litros.	PERFECT	4	UND	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
18	Lixeira de pedal na cor branca, com capacidade de 15 litros.	PERFECT	20	UND	R\$ 45,00	R\$ 900,00
19	Luva de borracha multiuso: (P, M e G). (PAR).	VOLK	70	UND	R\$ 3,99	R\$ 279,30
20	Multi inseticida em spray: Embalagem com 12 unidades, com frasco de 300 ml cada.	GENERICICO	1	CAIXA C/ 12 UND	R\$ 145,00	R\$ 145,00
21	Odorizador de ambientes, para perfumar os ambientes com fragrância suave e de longa duração. Ph de 7 a 10. Pronto para uso. Uso por pulverizador ou manualmente em qualquer ambiente. Registro Anvisa. Bombona 5 litros.	GENERICICO	20	BOMBONA 5L	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
22	Óleo de Peroba: Embalagem com 12 unidades, com frasco de 100 ml cada.	PEROBA	5	CAIXA C/ 12 UND	R\$ 119,00	R\$ 595,00
23	Pá de lixo plástica com cabo longo (80cm), medindo 24x16,5x7.	GENERICICO	10	UND	R\$ 9,00	R\$ 90,00
24	Pano De Chão.	GENERICICO	25	UND	R\$ 4,50	R\$ 112,50
25	Pano de Prato Algodão.	GENERICICO	30	UND	R\$ 5,50	R\$ 165,00
26	Papel Higiênico: Folha simples, na cor branca, medindo 300 m, 100% celulose Virgem.	DIAMANTE	400	PCT C/ 8 UND	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
27	Papel Toalha na cor branca, folha dupla picotada, 100% celulose.	DIAMANTE	50	PACOTE C/1000FLS	R\$ 15,90	R\$ 795,00
28	Refil Mini Mop Úmido: com 85% algodão/15% poliéster, com cinta, alta absorção e abrasão. Comp. 35 cm, Larg. 17 cm, alt. 7 cm, com rosca universal.	SUPERPRO	20	UND	R\$ 15,00	R\$ 300,00



29	Sabão Em Barra; Composição Básica Carbonato de Sódio, dióxido de Titânio, glicerina; corante e Outras Substancias Químicas Permitidas; Especificações Ph 1%=11,5maximo, alcalinidade Livre: máximo 0,5%p/p; Comum; Na Cor Azul; Embalado Em Embalagem Adequada, com Validade 2 Anos; Registro e Laudo Analítico do Fabricante; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Embalagem Individual de 200gr.	BEM TE VI	15	UND	R\$ 2,50	R\$ 37,50
30	Sabonete Líquido, com aspecto físico líquido cremoso perolado. Bombona de 5 litros.	BENZOQUIMICA	40	BOMBONA 5L	R\$ 18,00	R\$ 720,00
31	Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Plástico Biodegradável, resistente e Impermeável; Com Capacidade de 100 Litros, suportando 20 Kg; Medindo No Mínimo 105 Cm de Altura, 75 Cm de Largura C/ Variação Tolerada de +/- 1cm; Na Cor Preta; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores, Com Rotulagem Adequada Na Embalagem de Acondicionamento; Rolo com 50unid.	MOVELIXO	90	PCT C/ 50 UND	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
32	Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Polietileno, Reforçado, Fundo Reto; Com Capacidade de 30 Litros; Medindo (59 x 62) cm (l x A); Preto; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nbr 9191:2008 e Alterações Posteriores; Rolo com 50und.	MOVELIXO	90	PCT C/ 50 UND	R\$ 6,00	R\$ 540,00
33	Saco para lixo Infectante na cor branca de 100 litros.	MOVELIXO	15	PCT C/ 100 UND	R\$ 35,00	R\$ 525,00
34	Saco para lixo Infectante na cor branca de 15 litros.	MOVELIXO	50	PCT C/ 100 UND	R\$ 14,00	R\$ 700,00
35	Vassoura de cerdas com cabo de madeira.	GENERICICO	20	UND	R\$ 12,00	R\$ 240,00
36	Vassoura em nylon com cerdas macias.	GENERICICO	2	PCT C/ 22 UND	R\$ 187,00	R\$ 374,00
37	Vassoura Piaçava com material de cerdas piaçarval.	SUPERPRO	10	UND	R\$ 25,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL					R\$ 53.122,50	

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

21 – Material de Limpeza e produção de higienização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar referentes ao objeto deste contrato;

II. Expedir ordem de fornecimento para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência, ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V. Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes no item 1.1.1. do Termo de Referência;

VI. Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;

VII. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros estabelecidos de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como neste contrato;



II. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal;

III – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV – Garantir a qualidade do material fornecido, bem como encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos, durante as definições do prazo estipulado no Termo de Referência, sem ônus para o contratante;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VI. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do presente contrato;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência.

XI. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da



CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará formalmente o servidor Alex Sandro Ferraz da Silva, matrícula nº 48-1, que ficará responsável pela fiscalização do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Futuras alterações de Gestor de Contratos e Fiscal de Contrato, serão efetivadas por meio de portaria da lavra da Presidente da AESGA.

PARÁGRAFO QUARTA: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos fornecimentos, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- d) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Recusar produto de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Solicitar à **CONTRATADA**, justificativa para produtos não entregues ou com defeitos e, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação efetuada;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-a ao departamento de contabilidade/tesouraria para pagamento e cópia ao gestor do **CONTRATO**;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme



solicitações feitas através das ordens de fornecimentos, após vistoria e aceite pelo fiscal e observados os prazos descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, vinculados aos fornecimentos, atestados pelo Fiscal do Contrato, tendo a AESGA o prazo de até **30 (trinta) dias**, para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando o atraso direito à acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal /fatura emitida pela Contratada deverá possuir os mesmos dados dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Verificando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante no parágrafo segundo desta Cláusula, fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;



XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o **CONTRATADO** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações do Contratado”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:



I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando o **CONTRATADO** descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da **CLÁUSULA OITAVA**;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V, da **CLÁUSULA OITAVA**;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XII, da **CLÁUSULA OITAVA**;

V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII a XI, da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à



CONTRATADA, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



Nos termos do art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 04 de ABRIL de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS
CARVALHO:99922
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO: [REDACTED]
34

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DIEGO DE SANTANA BARBOSA
Data: 04/04/2025 13:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Diego de Santana Barbosa EPP
CNPJ: 51.534.871/0001-26
Representante: José Diego de Santana Barbosa
CPF: [REDACTED]